

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

02 SET 2008

Protocolo 898/08

Processo 375 b8

Recebido. Autua-se  
e inclua em pauta.  
Em 02/09/2008

1º Secretário

Nº 356/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento oficial de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º - Fica obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade para o pagamento de qualquer despesa a ser efetuada com a utilização de cartões de crédito ou débito.

§ 1º - À falta do documento de identidade, poderá ser apresentado documento oficial similar com foto.

§ 2º - Na via de pagamento destinada ao fornecedor, deve ser anotado o respectivo número, a data da expedição e o órgão emissor do documento oficial apresentado pelo titular do cartão de crédito ou débito.

Art. 2º - Os fornecedores de produtos e serviços que trabalham com cartões de crédito ou débito, como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes ou o cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação do documento oficial de identidade, assumindo a responsabilidade do ônus no caso de descumprimento.

Parágrafo único. No caso de recusa da apresentação do documento de identidade, os fornecedores poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordada, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

**JUSTIFICATIVA**

Eminentes Deputados,

O meio eletrônico está se transformando na principal opção de pagamento do brasileiro. Em 2006, os cartões (de crédito, débito ou de loja), as transferências de crédito interbancárias e os débitos diretos foram responsáveis por 76,5% dos recebimentos do varejo. Um ano antes, em 2005, a participação dos instrumentos eletrônicos no comércio era de 70,8%. O crescimento do uso vem sendo liderado pelos cartões de um modo geral, que ampliaram sua participação para 46% em 2006, ante 42% no ano anterior. O destaque são os cartões de débito que, paulatinamente, vêm substituindo em muitos casos o uso do dinheiro em espécie e do próprio cheque.

Comparado a 2005, o uso do cartão de débito cresceu 25,7% em 2006. Passou à frente, em termos de utilização, o de crédito, produto que movimenta perto de R\$ 15 bilhões anualmente em transações, e cuja expansão foi de 15,6% no mesmo espaço de tempo. Nos últimos cinco anos (entre 2001 e 2006), o cartão de débito foi também o instrumento que mostrou a maior variação em termos de opção de pagamento, com alta de 339%, segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços - ABECs.

A presente proposição visa proteger o consumidor rondoniense de possíveis abusos, fraudes ou outros delitos que envolvem as compras com cartões de crédito e débito, como clonagem de cartões ou o comércio de cartões furtados e roubados, obrigando os clientes a apresentarem documento oficial de identidade para o pagamento de qualquer despesa a ser efetuada com a utilização de cartões de crédito ou débito.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

**Deputado WILBER COIMBRA**

*Autor*